GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90278/2025/SUPEL/RO

Execução da Contratação: 925373 – 223/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0052.003329/2023-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos para Aférese Transfusional e Terapêutica (anticoagulante e circuito descartável) com cessão de equipamento em comodato, incluindo serviços de assistência técnica e científica, manutenções preventivas e corretivas, calibração e treinamento de pessoal, visando atender a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026, publicada no DOE de 31 de agosto de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos, apresentados por empresa interessada, interpostos em face do **P E 90278/2025/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90278/2025/SUPEL/RO,** pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos.

2. DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA A - Id. (76679086)

(...)

A empresa A, vem, respeitosamente, com fundamento no item 3 do Instrumento Convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca de divergências identificadas entre as disposições do Edital e de seu Termo de Referência e a forma como a contratação se encontra atualmente parametrizada no sistema Compras.gov.br.

Ao proceder ao cadastramento da proposta no sistema eletrônico, foram identificadas inconsistências que podem interferir diretamente na forma de participação, elaboração da proposta e apresentação dos lances, razão pela qual solicitamos os esclarecimentos abaixo.

1. DA FORMA DE JULGAMENTO – LOTE ÚNICO X ITENS INDIVIDUAIS NO SISTEMA

O item 4 do Termo de Referência estabelece expressamente que:

"A licitação será realizada em lote único, composto por 5 (cinco) itens remunerados relativos ao fornecimento dos conjuntos, aos quais estará vinculada a obrigação de cessão de 3 (três) equipamentos em comodato, sem remuneração autônoma."

Na sequência, o mesmo dispositivo determina que: "O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote [...]".

Da mesma forma, o item 13.4 do Termo de Referência estabelece que, embora devam ser apresentados os preços unitários dos conjuntos, "o julgamento ocorrerá pelo menor valor global do lote".

Entretanto, ao acessar o Pregão no Compras.gov.br para cadastramento da proposta, os cinco itens encontramse disponibilizados individualmente, sem vinculação a grupo/lote (G1), permitindo, em princípio, o cadastramento de proposta de forma independente para cada item.

Diante dessa divergência, solicitamos esclarecer:

a) A disputa e a adjudicação serão efetivamente realizadas pelo menor valor global do lote único, com obrigatoriedade de participação nos cinco itens, conforme estabelecido no Termo de Referência?

b) Em caso positivo, será realizada a adequação da parametrização do Compras.gov.br, mediante o agrupamento dos itens 1 a 5 em lote/grupo único, de forma compatível com o critério de julgamento estabelecido no Instrumento Convocatório?

c) Caso a atual parametrização do sistema seja mantida, como será operacionalizado o julgamento pelo menor valor global do lote, considerando que os itens se encontram cadastrados de forma individual e sem vinculação entre si?

2. DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO MODO DE DISPUTA

O Instrumento Convocatório estabelece expressamente como Modo de Disputa: ABERTO, inclusive no resumo inicial do certame.

Todavia, na tela de cadastramento de propostas do Compras.gov.br, o certame encontra-se identificado com o modo de disputa "Aberto/Fechado".

Assim, solicitamos esclarecer qual modo de disputa será efetivamente adotado na sessão pública e, sendo aplicável o modo ABERTO previsto no Edital, se haverá a correspondente correção da parametrização no sistema eletrônico antes da abertura da sessão.

3. DA DIVERGÊNCIA NOS VALORES ESTIMADOS UNITÁRIOS

O Termo de Referência apresenta, para os cinco itens que compõem a contratação, valor unitário estimado de R$ 1.386,03, resultando nos seguintes valores totais estimados:

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	518	R$ 1.386,03	R$ 717.963,54
2	115	R$ 1.386,03	R$ 159.393,45
3	72	R$ 1.386,03	R$ 99.794,16
4	12	R$ 1.386,03	R$ 16.632,36
5	8	R$ 1.386,03	R$ 11.088,24
Total			**R$ 1.004.871,75**

Contudo, no Compras.gov.br encontram-se cadastrados como "Valor estimado (unitário)" os seguintes valores:

-Item 1: R$ 7.179,6354;

-Item 2: R$ 1.593,9345;

-Item 3: R$ 997,9416;

-Item 4: R$ 166,3236;

-Item 5: R$ 110,8824.

Os valores cadastrados no sistema, portanto, não correspondem aos valores unitários estimados constantes do Termo de Referência, podendo gerar dúvida quanto ao preço máximo admissível de cada item, ao cadastramento da proposta e à própria condução da etapa competitiva.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

a) O valor unitário máximo/estimado aplicável aos itens 1 a 5 será o valor de R$ 1.386,03, conforme estabelecido no Termo de Referência?

b) Em caso positivo, será promovida a correção dos valores atualmente cadastrados no

Compras.gov.br antes da realização da sessão pública?

4. DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Embora o item 2.2 do Instrumento Convocatório estabeleça que, em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e aquelas constantes do Termo de Referência, deverão prevalecer estas últimas, verifica-se que as divergências ora apontadas não se limitam à descrição ou especificação técnica do objeto.

Tratam-se de informações diretamente relacionadas à estrutura da disputa, critério operacional de julgamento, modo de disputa e valores estimados/máximos cadastrados no sistema, elementos essenciais para que os licitantes possam formular corretamente suas propostas e participar da etapa competitiva em igualdade de condições.

Por essa razão, considerando que o próprio Instrumento Convocatório estabelece a contratação em lote único, com julgamento pelo menor valor global, entende-se necessária a perfeita compatibilização entre as regras do Edital e a parametrização do sistema eletrônico.

5. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante do exposto, a empresa A solicita que essa Comissão esclareça:

I. Se a contratação será efetivamente disputada e julgada como LOTE ÚNICO, abrangendo obrigatoriamente os cinco itens;

II. Em caso positivo, se o Compras.gov.br será corrigido para promover o devido agrupamento dos itens 1 a 5, atualmente cadastrados individualmente;

III. Se o modo de disputa aplicável será o ABERTO, conforme previsto no Instrumento Convocatório, ou ABERTO/FECHADO, conforme atualmente indicado no sistema;

IV. Se o valor unitário estimado/máximo aplicável a cada um dos cinco itens é de R$ 1.386,03, conforme Termo de Referência, e se os valores atualmente cadastrados no Compras.gov.br serão corrigidos;

V. Caso sejam confirmadas as inconsistências apontadas, se será promovida a correspondente retificação da parametrização eletrônica e divulgação aos interessados, de modo a assegurar que o cadastramento das propostas e a disputa sejam realizados em estrita conformidade com o Instrumento Convocatório.

O presente pedido possui caráter exclusivamente esclarecedor e visa assegurar à empresa interessada a correta compreensão das regras aplicáveis à formulação e ao cadastramento de sua proposta, bem como evitar divergências interpretativas durante a sessão pública.

(...)

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA COSAU1.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa A, esclarece-se, inicialmente, que as divergências apontadas entre as disposições constantes do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência e as informações inicialmente apresentadas no sistema Compras.gov.br decorreram da nova sistemática de cadastramento adotada pela plataforma eletrônica, a qual apresenta procedimentos e formas de configuração distintas das anteriormente utilizadas.

Quanto à divergência inicialmente identificada entre as disposições constantes do Termo de Referência e a forma como os itens estavam parametrizados no sistema Compras.gov.br, informa-se que, após a verificação da configuração do certame, foram realizados os ajustes necessários na plataforma eletrônica, de modo a compatibilizar o cadastramento dos itens com a forma de contratação estabelecida no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

Dessa forma, permanece válida a previsão constante do Termo de Referência de que a contratação será realizada em lote único, composto pelos 5 (cinco) itens, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade dos itens que compõem o lote, sendo o julgamento realizado pelo menor valor global do lote, conforme as disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência.

Assim, a inconsistência apontada quanto ao cadastramento individual dos itens foi objeto de conferência e devidamente corrigida no sistema Compras.gov.br, não subsistindo, para fins de participação no certame, a divergência inicialmente identificada pela empresa.

Quanto aos valores estimados inicialmente apresentados no sistema Compras.gov.br, esclarece-se que a divergência apontada pela empresa foi igualmente verificada e corrigida.

Dessa forma, os valores atualmente constantes no Compras.gov.br foram ajustados de

acordo com os valores definidos nos documentos que integram o Instrumento Convocatório, devendo ser observadas, para fins de formulação das propostas e julgamento, as condições e valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerados em sua versão vigente.

Ressalta-se que a Administração, ao tomar conhecimento das inconsistências apontadas, procedeu à conferência das informações cadastradas no sistema eletrônico, tendo promovido os ajustes necessários quanto ao agrupamento dos itens e aos valores estimados, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre a documentação do certame e sua operacionalização no Compras.gov.br.

No que se refere à indicação do modo de disputa como "Aberto/Fechado" no sistema Compras.gov.br, esclarece-se que tal informação decorre da própria sistemática de parametrização adotada pelo novo Compras.gov.br, que realiza a definição automática do modo de disputa aplicável ao certame a partir da modalidade de licitação selecionada e de sua correspondente regulamentação.

Nesse sentido, a modalidade Pregão, utilizada no presente certame, encontra-se prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a informação apresentada pelo sistema como "Aberto/Fechado" decorre da parametrização automática da plataforma e não representa, por si só, alteração das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório. A condução da sessão pública observará as regras aplicáveis ao procedimento e aquelas estabelecidas no respectivo Edital.

Dessa forma, encontram-se compatibilizadas as informações necessárias à participação dos licitantes e à realização da sessão pública, devendo prevalecer as disposições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, observadas as adequações realizadas na plataforma eletrônica.

Diante do exposto, em resposta aos questionamentos apresentados, esclarece-se que:

I – A contratação será realizada na forma estabelecida no Termo de Referência, em lote único, abrangendo os cinco itens, com julgamento pelo menor valor global do lote;

II – A divergência relativa ao cadastramento individual dos itens foi verificada e o agrupamento correspondente foi ajustado no sistema Compras.gov.br;

III – A indicação "Aberto/Fechado" apresentada pelo sistema decorre da sistemática de parametrização automática do novo Compras.gov.br para a modalidade Pregão, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, por si só, alteração das disposições do Instrumento Convocatório;

IV – A divergência relativa aos valores estimados cadastrados no sistema foi objeto de conferência, tendo sido realizados os ajustes necessários na plataforma, devendo ser observados os valores constantes da versão vigente do Termo de Referência;

V – As inconsistências apontadas quanto ao agrupamento e aos valores foram objeto de verificação e correção, de modo a proporcionar a adequada compatibilização da parametrização eletrônica com as regras estabelecidas nos documentos do certame.

Por fim, registra-se que os ajustes realizados tiveram por finalidade assegurar a adequada operacionalização do procedimento licitatório e proporcionar aos interessados condições uniformes para o cadastramento das propostas e participação na fase competitiva, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pela empresa interessada em participar da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90278/2025/SUPEL, prestando, na presente oportunidade, os esclarecimentos solicitados.

Considerando que as modificações promovidas **afetam a formulação das propostas de preços**, mas que os licitantes dispõem de tempo regulamentar conforme Art. 55. I - a) 8 (oito) dias úteis para análise e adequação de suas propostas, informamos que **fica mantida a data de abertura do certame para o dia 1 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**. no site :

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026
Matrícula n.º ******098

Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76678644** e o código CRC **53E40530**.